

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 1 de 6





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.856 DE 21 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
175 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
186 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
Aplicação	800.0046	
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 21 de maio de 2.024

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº. 006/2024 DE 21 DE MAIO DE 2.024

De autoria da Mesa Diretora

“Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos de numerário aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Agudos e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Art. 1º. A concessão de diárias e adiantamentos de numerário a servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Agudos obedecerão às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A concessão de diárias e/ou adiantamentos de numerário a servidor público tem caráter indenizatório.

Art. 2º. Os Vereadores ou servidores da Câmara Municipal que se deslocarem eventualmente do Município, a serviço e no interesse da Câmara e do Município, terão as despesas suportadas pelo Legislativo da seguinte forma:

I - Através de diária, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana no destino, com ônibus, metrô, trem ou taxi e combustível;

II - Através de adiantamento de numerário, que se destinará a indenizar despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque e pedágios, devidamente comprovados.

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito, ao Presidente da Câmara, através de impresso próprio, anexos I ou II, partes integrantes da presente Resolução.

Art. 4º. Não gera direito a diárias ou adiantamento de numerário:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias ou adiantamentos de numerário;

II - quando o Vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias e/ou adiantamento de numerário, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 5º. É dispensada a apresentação de notas fiscais referentes às despesas a título de indenização de diária.

Art. 6º. Os valores da indenização por diária para Vereadores e servidores serão os seguintes:

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

I - de R\$300,00 (trezentos reais) para viagens a município situado até 200 (duzentos) quilômetros de distância;

II - de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para viagens a município situado a mais de 200 (duzentos) quilômetros de distância;

III - de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais) para viagens à capital do estado de São Paulo;

IV - de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para viagens à capital do país e às capitais de outros estados.

§1º. As diárias serão calculadas sobre os valores de que trata este artigo, proporcionalmente aos períodos de afastamento do Vereador ou servidor, contados do momento da partida ao da chegada de regresso à sede do Município, obedecidos os seguintes critérios:

I - até 8 (oito) horas: 1/3 (um terço) do respectivo valor;

II - acima de 8 (oito) horas até 16 (dezesesseis) horas: 2/3 (dois terços) do respectivo valor;

III - acima de 16 (dezesesseis) horas, até 24 (vinte e quatro) horas: 1 (uma) diária.

§2º. A diária deverá ser retirada em nome do servidor, e quando se tratar do Vereador, em nome do respectivo Assessor Legislativo.

Art. 7º. Toda concessão de adiantamento de numerário corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do retorno do beneficiário ao Município.

§ 1º. Os valores recebidos a título de indenização por adiantamento de numerário deverão ser comprovados por cupons ou extrato emitido por sistema de pagamento eletrônico de pedágios, e, quando for o caso, por passagem adquirida para este fim, devendo ser devolvidos aos cofres públicos os valores não comprovados.

§ 2º O adiantamento de numerário deverá ser retirado em nome do servidor.

§ 3º. Nos casos em que os comprovantes de pagamento de pedágio forem por extrato emitido por sistema de pagamento eletrônico, referente ao veículo indicado para o deslocamento, o prazo estabelecido no caput deste artigo fica fixado em até 15 (quinze) dias.

Art. 8º. O beneficiário que não prestar contas no prazo fixado no artigo 7º.

I- Terá os valores descontados de seus proventos na folha de pagamento imediata.

II- Ficará impedido de nova solicitação de viagem pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§único. No caso de servidor comissionado que deixar de prestar contas, o Vereador responsável ficará impedido de viajar por 60 (sessenta) dias.

Av. Joaquim Ferrreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

Art. 9º. É obrigatório quando do retorno, apresentação do relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, através de impresso próprio, conforme anexos IV ou V, bem como comprovante de participação nos eventos e órgãos visitados, certificado, atestado, declaração, protocolo de documentos, entre outros, que comprovem a presença do beneficiário nos locais de destinos previstos na requisição de viagem.

Art. 10º. O servidor contribuinte do Regime Geral de Previdência Social não poderá perceber no mês, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal bruta.

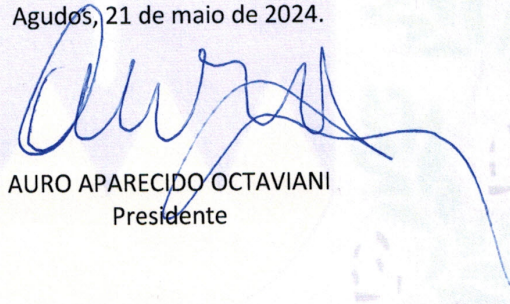
Art. 11º. É vedado conceder diária e/ou adiantamento de numerário com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 12º. O Sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, conforme instrução do Tribunal de Contas.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 21 de maio de 2024.


AUERO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente